

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002688/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071207/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.024084/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO DA CUNHA FERNANDES;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.003/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LYGIA MARIA VIEIRA SAMPAIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais da Contabilidade (Contadores e Técnicos em Contabilidade habilitados)**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, para os empregados no Município do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

1. **Técnicos em Contabilidade habilitados: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);**
2. **Contadores: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, toda vez que houver alteração nos pisos regionais, as correções serão feitas automaticamente, se necessárias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Município do Rio de Janeiro, aplicarão aos empregados, representados pelo SINDICONT-Rio, que percebam até R\$5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, o reajuste salarial será de 8% (oito por cento) e aos empregados que percebam a partir de R\$5.350,01 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais e um centavo) mensais será aplicado o percentual de 6,33% (seis inteiros e trinta e três por cento), excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de **1º de agosto de 2014**, sobre o salário base de agosto de 2013, sendo que os admitidos posteriormente a agosto de 2013, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão quitar as diferenças salariais relativas ao mês de agosto/2014, incluindo-se eventuais férias, de uma só vez ou de forma parcelada, em até 2 (duas) parcelas, devendo, obrigatoriamente, a primeira se iniciar na folha do mês dezembro/2014. Ocorrendo a demissão antes da quitação do passivo previsto, a mesma se dará por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Terceiro - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 dias que antecedem à data base considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9.º da Lei 7.238/94.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO

A partir de 01/11/1988 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, a contar da data da sua admissão.

Parágrafo Único - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SINDICONT-Rio, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7.º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de **7% (sete por cento)** do salário base do mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2015.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3.º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto - Caso o empregador realize a distribuição de lucros e/ou resultados em percentual superior ao previsto nesta cláusula, fica facultada a concessão de pagamento complementar em favor do ex-empregado, da porcentagem descrita no caput.

Parágrafo Sexto - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas, independentemente do número de empregados, deverão conceder aos empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, representados pelo SINDICONT-Rio, um Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), no valor mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais) para jornadas de 8 (oito) horas diárias e R\$ 13,00 (treze reais) para jornadas de 6 (seis) horas diárias**, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Único - Em substituição ao Tíquete Alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas localizadas no município do Rio de Janeiro que tiverem em seus quadros mais de **05 (cinco) empregados** deverão conceder PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou de sua adesão ao plano.

Parágrafo Terceiro – Fica desobrigado a conceder o benefício o empregador, com até 5 (cinco) empregados em seus quadros, que obtiver a recusa formal de, pelo menos, 2 (duas) operadoras de planos de saúde por negativa de inclusão de vidas pela quantidade mínima de funcionários, fator idade ou por doenças pré-existentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1.º e 2.º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores ficam obrigados a contratar seguro de vida, em favor de seus empregados respeitando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as coberturas de morte por qualquer causa e invalidez por qualquer causa. Bem como a reembolsar o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de “auxílio funeral”, no ato do falecimento do seu colaborador e/ou de seus dependentes legais, independentemente da indenização prevista acima.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que mantiverem seguro de assistência funeral familiar, ainda que cumulado com o seguro de vida previsto no ‘caput’, estão isentos do reembolso a título de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Os empregadores estarão desobrigados a conceder o benefício em caso de recusa formal de, pelo menos, 1 (uma) empresa de seguro de vida e auxílio funeral, por negativa de inclusão ou manutenção de profissionais por fator faixa etária ou por doenças pré-existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei n.º 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SINDICONT-Rio, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SRPE

Ficam autorizadas todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada

de Trabalho, de acordo com a Portaria n.º 373, de 20/02/2011, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANUAIS

Considerando as peculiaridades do segmento contábil, quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado às empresas concedê-las em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a dez dias corridos.

Parágrafo Único - O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, mediante a manifestação por escrito de concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste. Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários-base dos meses de **novembro de 2014 e janeiro de 2015**, dos seus empregados representados pelo SINDICONT-Rio, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado, até 15/12/2014 recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SINDICONT-Rio.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de **novembro de 2014 e janeiro de 2015**, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto dos respectivos empregados, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser fornecida pelo SINDICONT-Rio (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

Parágrafo Quarto - As empresas encaminharão ao SINDICONT-Rio, cópia da guia da contribuição assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordam em estudar a viabilidade em conjunto das medidas a serem adotadas para a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, estabelecendo suas normas para a aplicação do que dispõe a Lei n.º 9958 de 12/01/2000, permitindo, inclusive, a execução do título executivo a que se refere à legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Município do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de **novembro de 2014 e janeiro de 2015**, limitando o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo econômico.

Parágrafo Primeiro - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias **10 (dez) de dezembro de 2014 e 10 (dez) de fevereiro de 2015**, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências **novembro de 2014 e janeiro de 2015**, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias **31 de dezembro de 2014 e 27 de fevereiro de 2015**, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDICONT-Rio para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

As partes que firmam a presente Convenção reconhecem a data de 25 (vinte e cinco) de abril como "DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE", sendo comemorado no dia do Comerciante do respectivo Município, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Sexta e seus parágrafos, o percentual de, no mínimo de 12% (doze por cento) ou, se for assegurado ao empregado, compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

**LUCIO DA CUNHA FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ**

**LYGIA MARIA VIEIRA SAMPAIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNIC DO RIO DE JANEIRO**